

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS - DGIR
COLABORADOR:	ACRD, AGEF, DCOI e DCOP
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	09/12/2019	Emissão inicial submetida à Diretoria Executiva na RD nº 47/19, de 05/12/2019, e aprovada pelo Conselho de Administração em 09/12/2019, por meio da DEL/CA/071/2019.
01	31/07/2026	Revisão submetida à Diretoria Executiva na RD nº 28/26, de 21/07/2026, e aprovada pelo Conselho de Administração em 31/07/2026, por meio da DEL/CA/036/2026. Foram incluídos indicadores de acompanhamento dos níveis de apetite por riscos, além da atualização dos controles para cada pilar de riscos e inclusão de periodicidade de revisão da política.

Sumário

1. Definições
2. Objetivo
3. Conteúdo específico
4. Referências
5. Anexos

1. Definições

- 1.1. Alta Administração** - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Finep no mais alto nível (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração).
- 1.2. Apetite por Riscos** - nível de risco que a Finep está disposta a aceitar na busca e realização de sua missão e seus objetivos estratégicos.
- 1.3. Capacidade de tomada de Risco** - nível máximo de risco que a Finep pode assumir, sem infringir as restrições determinadas pelo capital regulatório, necessidades de liquidez e suas obrigações legais e com fornecedores, clientes e acionistas.
- 1.4. Declaração de Apetite por Riscos – RAS ("Risk Appetite Statement")** - apresenta as diretrizes gerais de apetite por riscos como forma de gerenciar os riscos que possam trazer efeitos adversos nos objetivos estratégicos, resultado, capital ou liquidez da Finep.
- 1.5. Gerenciamento de riscos** - processo conduzido por todos os níveis da empresa para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar potenciais eventos ou situações de risco, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos estratégicos da Finep.
- 1.6. Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados (PAR)** - processo destinado à apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme a Lei nº 12.846/2013 e demais normas de licitações e contratos administrativos e permitem a aplicação de sanções previstas em lei.
- 1.7. Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** - forma de apuração feita por comissão designada por meio de portaria da Presidência para todos os casos não submetidos à Apuração Direta, cobrindo desde a fase investigativa até a fase acusatória, se for o caso,

assegurando ao acusado, o contraditório e a ampla defesa.

- 1.8. Proprietário de Risco** - agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco. Deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
- 1.9. Risco** - possibilidade de que eventos ocorram e afetem a consecução da estratégia e dos objetivos de negócios.
- 1.10. Risco de Compliance** - possibilidade de não cumprimento de legislação e/ou regulamentação externa aplicáveis ao negócio e de normas e procedimentos internos, incluindo, ação ou omissão que possa favorecer a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, nepotismo e conflito de interesses.
- 1.11. Risco de Crédito** - perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia das contrapartes, à reestruturação de instrumentos financeiros ou aos custos de recuperação, de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.
- 1.12. Risco de Imagem** - possibilidade de perdas decorrentes de a Finep ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não, afetando sua credibilidade junto aos stakeholders.
- 1.13. Risco de Liquidez** - possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas e a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
- 1.14. Risco de Mercado** - perdas resultantes da flutuação das taxas de juros, dos preços de ações e da variação cambial nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.
- 1.15. Risco de Segurança da informação** - risco potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ou mais ativos de informação, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização.
- 1.16. Risco Operacional** - possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer as atividades da Finep, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e a eficiência dos processos organizacionais.
- 1.17. Risco Socioambiental** - possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.
- 1.18. Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR)** - unidade permanente da estrutura organizacional da Finep definida em seu Regimento Interno, podendo ser diretoria, área ou departamento, que atue de forma independente e seja responsável pela operacionalização do processo de gestão integrada de riscos.

2. Objetivo

- 2.1** A RAS tem como objetivo ser um mecanismo de governança corporativa, provendo direcionadores para gerenciamento e monitoramento do nível de apetite dos riscos identificados como relevantes e para o aprimoramento dos controles internos da Finep.

3. Conteúdo específico

3.1. Nível de Appetite por Riscos

- 3.1.1. Esta declaração define o nível de apetite por risco na Finep usando como balizador a capacidade de tomada de risco e são definidos nas categorias Baixo, Médio e Alto.
- 3.1.2. Os níveis de apetite por risco para cada tipo de risco são desdobrados e acompanhados através dos indicadores disponíveis como anexo I desta política.
- 3.1.3. O nível de apetite 'Alto' jamais deverá exceder os limites de tolerância da Finep para cada indicador e as restrições determinadas pelo capital regulatório, necessidades de liquidez e suas obrigações legais e com fornecedores, clientes e acionistas.

3.2. Diretrizes Gerais

- 3.2.1. Para fins de elaboração das diretrizes da RAS:
 - a. São garantidos, como princípios básicos, os níveis de solvência e liquidez da Finep, de forma a assegurar sua sustentabilidade a longo prazo.
 - b. São considerados os tipos de riscos e os respectivos níveis que se relacionam com os objetivos estratégicos, o modelo de negócio e a natureza e complexidade das operações, além das condições de competitividade e o ambiente regulatório da Finep.

3.3. Diretrizes por natureza de riscos

3.3.1. Risco de *compliance*

- a. A Finep deve implementar mecanismos e procedimentos que evitem a ocorrência de não conformidade e irregularidades, como atos de fraude, corrupção, nepotismo e conflito de interesses.
- b. As atividades realizadas na Finep devem acontecer em conformidade com os normativos internos e externos, seguindo o Código de Ética, Conduta e Integridade, a Política de Conformidade, a Política de Integridade e o Programa de Integridade.
- c. Falhas de conformidade e integridade, quando detectadas, devem ter as devidas ações de mitigação.
- d. No gerenciamento dos riscos relativos à corrupção, fraudes, descumprimentos de questões regulamentares ou legislativas devem ser incluídas ações de mitigação, visando que a criticidade atribuída para o risco fique compatível com o nível de apetite definido.
- e. As empresas que possuam fatos relevantes, relacionados a inquéritos ou processos para apuração de delitos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, e, que por isso possam impactar as atividades associadas às operações de financiamento reembolsável, não reembolsável, subvenção ou de investimento da Finep, devem passar por procedimentos preventivos para avaliação de integridade, em consonância com regras estabelecidas em normativos internos.
- f. Devem ser realizados treinamentos periódicos para o corpo funcional e Alta Administração sobre os temas ética e integridade.

3.3.2. Risco de Imagem

- a. A gestão do risco de imagem deve ser realizada através do acompanhamento da exposição da Finep nas mídias, nos patrocínios concedidos, nas ações de publicidade e de comunicação interna e externa realizadas.
- b. De forma indireta, a gestão dos demais riscos da Finep, devem contribuir de forma positiva para mitigar possíveis materializações do risco de imagem, tanto para o público interno, principalmente sobre questões de governança e ambiência, quanto externo, sobretudo para riscos ligados à utilização de forma imprudente do dinheiro público.

3.3.3. Risco Socioambiental

- a. A Finep deve estabelecer Política que contemple princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental, tanto no aspecto institucional como nas operações com os clientes da empresa.
- b. A Finep deve implementar modelo para gerenciamento do risco socioambiental de operações reembolsáveis e não reembolsáveis, com a definição de responsabilidades e procedimentos a serem executados, que deve considerar os sistemas, rotinas e procedimentos nos quais se executam as atividades e operações destas.
- c. O nível de risco socioambiental deve ser calculado de acordo com metodologia própria da Finep.
- d. A concessão de financiamento na Finep deve ser condicionada, pelo menos, à apresentação das exigências legais, tais como certidões de regularidade ambiental.

3.3.4. Risco Operacional

- a. A Finep deve gerenciar a exposição aos riscos operacionais, monitorando riscos existentes em seus processos, a fim de reduzir a probabilidade de que os riscos se materializem, ou de amenizar seu impacto, com o propósito de proporcionar segurança razoável quanto à condução adequada dos negócios e respectivos processos decisórios, visando o alcance dos objetivos estabelecidos.
- b. A aplicação da metodologia de gerenciamento do risco operacional deve considerar critérios de análise e avaliação qualitativa dos riscos, para priorização das medidas de mitigação e de melhorias nos controles internos dos processos da Finep.
- c. Os gestores devem avaliar a possibilidade de implementar ações para mitigação dos riscos associados aos processos sob sua responsabilidade, respeitando as alçadas e adotando procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observado o apetite ao risco e a relação custo-benefício, de forma a agregar valor à organização.
- d. O monitoramento dos riscos se dará pelo acompanhamento da implementação dos planos de ação aprovados para prevenir, mitigar ou corrigir os eventos de risco e através de relatórios periódicos.
- e. Devem ser realizados treinamentos periódicos para o corpo funcional e Alta Administração sobre gerenciamento de riscos operacionais.

3.3.5. Risco de Segurança da Informação

- a. As atividades executadas na Finep devem seguir os princípios que norteiam a segurança da informação na empresa:
 - a.1. Preservação da integridade, autenticidade e irretratabilidade das informações produzidas e recebidas.
 - a.2. Garantia da transparência das informações públicas.
 - a.3. Disponibilidade das informações custodiadas e confidencialidade das informações que necessitam de restrição de acesso.
- b. A Finep deve manter Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) para executar o serviço de tratamento de incidentes de segurança, auxiliando na recuperação de sistemas e na análise de ataques, intrusões e incidentes, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos internos.
- c. A Finep deve ter estrutura de Segurança da Informação, com Gestor de Segurança da Informação e Comitê de Segurança da Informação.
- d. No gerenciamento dos riscos relativos à segurança da informação devem ser incluídas ações de mitigação, visando que a criticidade atribuída para o risco fique compatível

com o nível de apetite definido.

- e. A Finep deve instituir controles internos para mitigação do risco cibernético.

3.3.6. Risco de Mercado

- a. A gestão do risco de mercado deve ser realizada através da análise e indicadores de Gestão de Ativos e Passivos ("*Asset and Liability Management* – ALM"), cujo modelo contemple, no mínimo, os fluxos de recebimentos devidos à Finep pelos tomadores de financiamento reembolsável direto e os fluxos de pagamentos desta Financiadora aos seus credores, decorrente da captação de recursos.
- b. Deve ser considerada, na análise de risco de mercado, cenários para fins de cálculo do descasamento entre o Ativo e o Passivo, precificados a valor presente (ou valor de mercado) em decorrência de aplicação de taxa de desconto equivalente ao custo de oportunidade de aplicação de recursos em operações de crédito, conforme Norma Geral de Operação vigente.
- c. O prazo médio de retorno das operações de financiamento deve ser calculado para a carteira de recebíveis e obrigações da Finep.
- d. Devem ser monitoradas periodicamente as posições mantidas pela empresa, bem como os descasamento de ativos, passivos e moedas.
- e. As operações financeiras que estejam sujeitas ao risco cambial só poderão ser contratadas com avaliação financeira sobre as alternativas existentes de proteção cambial, contendo proposição aos órgãos competentes da necessidade ou não de se fazer operações de hedge.
- f. As operações de investimento em fundos de investimentos em participações e em empresas startups são operações de renda variável, e deverão seguir as diretrizes da Política de Investimento, observando a construção de carteira e os limites de diversificação.

3.3.7. Risco de Liquidez

- a. O gerenciamento do risco de liquidez deve contar com análises do fluxo de caixa da Finep para diferentes horizontes de tempo, em situações normais e de estresse, contemplando a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos, que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse, e a manutenção de perfil de captação de recursos adequado ao risco de liquidez dos ativos.
- b. A Finep deverá manter em caixa, ou em aplicações de alta liquidez, a fim de mitigar a ocorrência de problemas de liquidez para o período, caixa mínimo, a ser definido conforme métricas estabelecidas em normativo interno.
- c. A definição do caixa mínimo da Finep deve considerar, pelo menos, o somatório das saídas das despesas administrativas, de pessoal, impostos e de juros de dívidas junto às fontes de captação de recursos para os seis meses subsequentes.
- d. A liquidez de curto prazo, para operações com prazos de liquidação inferiores a cento e oitenta dias, deve ser acompanhada diariamente, e a de longo prazo, para operações com prazos de liquidação superiores a cento e oitenta dias, devem ser acompanhadas mensalmente.
- e. Deve ser elaborado Plano de Contingência para situações de risco de liquidez, regularmente atualizado, que estabeleça responsabilidades, estratégias e procedimentos, claramente definidos e documentados, para enfrentar situações de estresse.
- f. As avaliações de necessidade de liquidez e de concentração de fontes de recursos devem ser consideradas nas decisões de novas operações de captação.

3.3.8. Risco de Crédito

- a. Devem ser elaborados normativos internos que regulem a concessão de novos créditos; as garantias aceitas para a cobertura das operações; as rotinas de acompanhamento, cobrança, renegociação, provisão de perdas e recuperação de crédito como medidas mitigadoras e fundamentais para a gestão do risco de crédito.
- b. A classificação de risco das operações de crédito deve ser realizada através da aplicação de modelos internos, desenvolvidos em função do tipo de operação de financiamento, os quais devem ser fundamentados em critérios consistentes e verificáveis, que considerem, ao menos, os dados financeiros e econômicos da empresa e do setor ao qual a empresa está inserida com documentação que possibilite a replicação de seus resultados.
- c. A classificação final de risco de crédito de cada operação deve refletir, no mínimo, a mitigação de parte do risco de contraparte através das garantias oferecidas pelo cliente.
- d. O princípio da segregação de funções deve ser respeitado entre as análises de crédito e as análises de mérito das propostas de financiamento.
- e. Deve ser realizado acompanhamento e reavaliação do risco de crédito dos clientes periodicamente, com base em normativos internos.
- f. A carteira de crédito deve ser monitorada através de indicadores de inadimplência, de percentuais de concentração por porte, por grupo econômico, por setor de atividade, por rating de crédito das operações e por localização geográfica.
- g. Na composição do balanço contábil da Finep deve ser considerado o risco de crédito das operações na mensuração do nível de provisão mínima para crédito de liquidação duvidosa para cada categoria de rating de operação de crédito.

3.4. Responsabilidades

- 3.4.1. Cabe à Diretoria Executiva da Finep a deliberação e encaminhamento desta política ao Conselho de Administração.
- 3.4.2. Cabe ao Conselho de Administração aprovar:
 - a. A presente política.
 - b. Os níveis de apetite por riscos de cada natureza de riscos, conforme Anexo I.
- 3.4.3. Cabe à unidade administrativa responsável pela gestão integrada de riscos - UGIR:
 - a. Propor a atualização da presente política, sempre que forem alterados os níveis de apetite por riscos de cada natureza ou os indicadores de monitoramento.
 - b. Encaminhar proposta de níveis de apetite por riscos de cada natureza de riscos.
 - c. Monitorar a manutenção dos riscos dentro dos limites estabelecidos através dos indicadores descritos no anexo desta política e dos normativos derivados.
 - d. Apresentar à Alta Administração o resultado dos indicadores de acompanhamento dos níveis de apetite por riscos para cada pilar.
 - e. Propor normativos derivados desta política.
- 3.4.4. Cabe ao proprietário do risco, nos processos sob sua responsabilidade:
 - a. Implementar ações para mitigação dos riscos, de acordo com as alçadas e os princípios da relevância e proporcionalidade.
 - b. Propor normativos derivados desta política.
 - c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização que possuam alçada para adoção de providências, em especial

nos processos decisórios.

3.4.5. Cabe ao Comitê de Gestão de Riscos:

- a. Prestar assistência à Alta Administração, inclusive quanto aos riscos que podem comprometer os objetivos estratégicos.
- b. Tomar ciência sobre os Relatórios de Gestão de Riscos.
- c. Aprovar os planos de ação para tratamentos dos riscos identificados com base nos critérios mínimos padronizados, exceto nos casos de riscos estratégicos.
- d. Manifestar-se sobre quaisquer documentos emitidos no processo de gerenciamento de riscos, quando demandado.

3.5. Disposições Finais

- 3.5.1. Trimestralmente deve ser apresentado à Alta Administração o resultado dos indicadores de acompanhamento dos níveis de apetite por riscos para cada pilar, como forma de garantir a aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e aos normativos associados.
- 3.5.2. A presente política deve ser objeto de revisão no prazo de um ano.

3.6. Tratamento de omissões e exceções

- 3.6.1. As omissões ou exceções devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

4. Referências

- 4.1.** ABNT NBR ISO 31000:2018.
- 4.2.** COSO Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, 2017.
- 4.3.** Resolução BACEN nº 4.557/2017.

5. Anexos

- 5.1. ANEXO I – Indicadores de monitoramento dos níveis de apetite por riscos